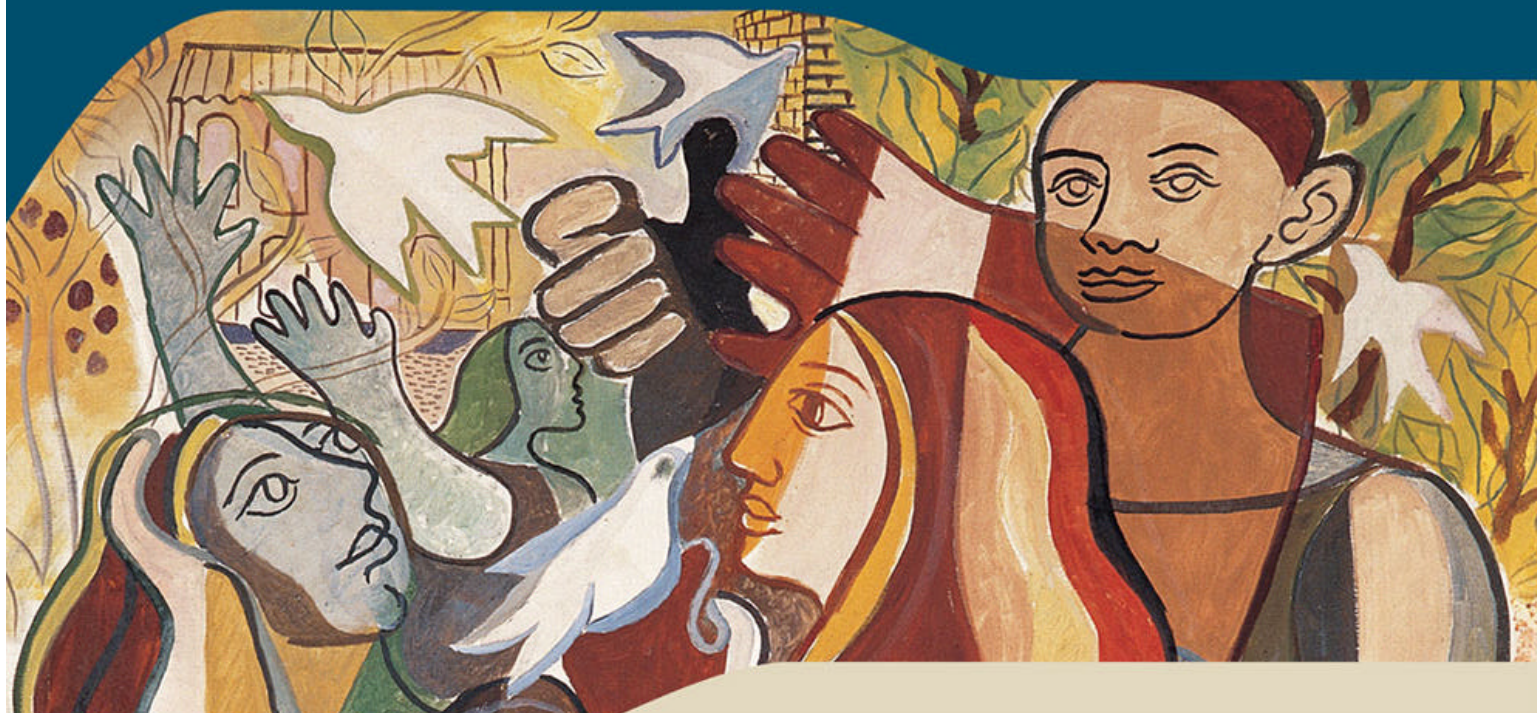


Política de Voto

Junho, 2008



Mulheres do Morro, c. 1954
óleo sobre tela
162 x 114 cm
Emiliano Di Cavalcanti
Acervo Instituto Moreira Salles



Índice

I – Introdução

II – Matérias e Procedimentos

III – Responsabilidades

IV – Situações de Conflito



I - INTRODUÇÃO

1.1. A presente política, adotada nos termos do Código de Auto-Regulação da ANBID para os Fundos de Investimento, tem como objetivo estabelecer os princípios, as regras e os procedimentos que nortearão a UAM ASSESSORIA E GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. e a UNIBANCO ASSET MANAGEMENT S.A. – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (“Gestores”) no exercício do direito de voto em Assembléias Gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão.

1.2. A Política de Voto aplica-se aos Fundos de Investimento cuja política de investimento autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembléia.

1.3. O exercício de direito de voto será exercido pelos Gestores ou por seus representantes legalmente constituídos, sempre buscando maximizar o retorno aos cotistas dos fundos, empregando todo o cuidado exigido para cada circunstância e evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida. Nesse sentido, ao votar em assembléias representando os fundos sob sua gestão, os Gestores buscarão votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem as carteiras dos fundos. Da mesma forma, os Gestores votarão contra deliberações que possam, no seu entender, destruir valor desses ativos. Adicionalmente, os Gestores levarão em consideração aspectos ligados a sustentabilidade dos negócios em sua tomada de decisão do exercício de direito de voto. O Gestor entende que a sustentabilidade dos negócios deve levar em consideração três pilares: agir pro ativamente na defesa da preservação do meio ambiente, do desenvolvimento social e da boa governança corporativa.

1.4. A versão integral da presente Política permanecerá disponível para os cotistas e demais interessados no sítio na rede mundial de computadores dos Gestores no endereço eletrônico www.uam.com.br e ainda no sítio na rede mundial de computadores da ANBID no endereço eletrônico www.anbid.com.br

II - MATÉRIAS E PROCEDIMENTOS

2.1. Os ativos financeiros contemplados nesta política são:

- I. ações negociadas nas bolsas brasileiras;
- II. ativos financeiros de renda fixa ou mista desde que emitidos por instituições ou companhias com sede no Brasil e que sejam negociados no país;
- III. cotas de fundos de investimento adquiridas no Brasil.

2.2. Constituem Matérias Relevantes Obrigatórias para o exercício do voto dos Gestores:

- I. no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável; aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembléia);
 - b) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento dos Gestores, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
 - c) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

- II. no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista, nas seguintes situações:
 - a) alteração de prazo ou condições de prazo de pagamento;
 - b) alteração dos termos e condições de garantias;
 - c) declaração de vencimento antecipado ou alteração das regras respectivas;
 - d) resgate antecipado ou alteração das regras respectivas;
 - e) recompra ou alteração das regras respectivas; e/ou
 - f) remuneração originalmente acordadas para a operação;

- III. no caso de cotas de Fundos de Investimento:
 - a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBID do Fundo de Investimento;
 - b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - c) criação, aumento ou alteração na fórmula de cálculo da taxa de administração ou taxa de performance ou criação de taxas de entrada e/ou saída, que não seja diretamente uma redução de tais taxas;
 - d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação do Fundo de Investimento; e
- g) assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.

2.3. É facultado o exercício de direito de voto dos Gestores se:

- I. a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- II. o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- III. a participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão; e
- IV. o gestor não possuir as informações ou documentos suficientes para exercer a política de voto tendo em vista o não encaminhamento dos mesmos por parte do administrador ou do custodiante, conforme o caso.

2.4. O prospecto ou o regulamento, caso não exista prospecto, do Fundo de Investimento informará que o Gestor adota Política de Voto, fará referência ao sítio na rede mundial de computadores onde esta pode ser encontrada em sua versão integral e descreverá de forma sumária a que se destina a Política de Voto, com a impressão do seguinte aviso:

“O GESTOR DESTA FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLÉIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.”

2.5. Os Gestores não atuarão nas seguintes hipóteses:

- I. para Fundos de Investimento destinados a público exclusivo ou restritos, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão da seguinte cláusula no regulamento:

“O FUNDO adota como política de exercício de direito de voto a não participação em assembleias gerais dos emissores cujos valores mobiliários integram a CARTEIRA. Entretanto, o GESTOR tem como política acompanhar os editais de convocação das referidas assembleias gerais e, na hipótese da ordem do dia compreender assuntos de suma relevância para o FUNDO, o GESTOR, a seu

exclusivo critério, comparecerá às assembleias gerais e exercerá, em nome do FUNDO, direito de voto, sempre agindo no melhor interesse dos cotistas.”

- II. ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- III. ativos financeiros negociados no exterior;
- IV. certificados de depósito de valores mobiliários do tipo BDRs.

III - RESPONSABILIDADES

3.1. Cabe ao administrador:

- I. desde que requisitado pelo Gestor, dar representação legal ao Gestor para o exercício do direito de voto em assembleias dos ativos financeiros detidos pelo Fundo de Investimento, conforme previsto nesta Política e de forma alinhada com os requisitos mínimos exigidos pelo Código de Auto-regulação da ANBID para Fundos de Investimento e pelas diretrizes fixadas pelo Conselho de Auto-Regulação;
- II. enviar mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o perfil mensal do fundo contendo os itens sobre Política de Voto;
- III. manter a disposição dos cotistas o teor dos votos proferidos pelo Gestor no sítio na rede mundial de computadores do Gestor no endereço eletrônico www.uam.com.br.

3.2. Cabe aos Gestores:

- I. cumprir a presente Política contemplando seus princípios, regras e procedimentos controlando, executando e formalizando sua tomada de decisão sobre a participação na Assembleia;
- II. buscar exercer o seu direito de voto considerando as questões intrínsecas a um crescimento sustentável com a preservação do meio ambiente, o desenvolvimento social e a boa governança corporativa e sempre objetivando a maximização da geração de valor;
- III. quando o fundo adotar a política de exercício de direito de voto em assembleias gerais de companhias nas quais ele detenha participação, ao final de cada mês, os Gestores deverão encaminhar um relatório (“Relatório Mensal”) com as seguintes informações ao Administrador:
 - a) o resumo do teor dos votos proferidos pelo Gestor ou por seus representantes legalmente constituídos, nas assembleias gerais e especiais

das companhias nas quais o fundo detenha participação, que tenham sido realizadas no exercício; e

- b) justificativa sumária do voto proferido pelo Gestor ou por seus representantes legalmente constituídos, ou as razões sumárias para a sua abstenção ou não comparecimento à assembléia geral.

IV - SITUAÇÕES DE CONFLITO

4.1. A atuação dos Gestores busca preservar a ética e transparência com os cotistas, o respeito à legislação e a segregação de atividades visando evitar potenciais conflitos de interesses.

4.2. É facultativo o voto em assembléia que trate de matéria relevante, se houver situação de conflito de interesse, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.